LEI Nº 644, 25 de Julho de 2008.

EMENTA; DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS AOS DEFICIENTES FÍSICOS (PARAPLEGICOS E TETRAPLÉGICOS), PENSIONISTAS E APOSENTADOS SOB QUALQUER REGIME DE PREVIDÊNCIA E FAMILIAS DE EXTREMA CARÊNCIA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO FRANCISCO BERTOZZI, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o o § 6º do art. 71 da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER a todos que a Edilidade aprovou e ele promulga a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a isenção de Impostos e Taxas aos deficientes físicos (paraplégicos e tetraplégicos) idosos acima de 65 (sessenta e cinco) anos, pensionistas e aposentados sob qualquer regime de previdência e famílias de extrema carência.

Art. 2º - Somente farão jus às isenções de que tratam o "caput" do Art. 1º, nas seguintes condições especiais:

a) Os deficientes físicos (paraplégicos e tetraplégicos), de qualquer idade, que possuam um único imóvel urbano, que não ultrapasse 800 m² e que sirva como sua residência própria; que sua renda

mensal (aposentadoria, pensão ou outras) não seja superior a 02 (dois) salários mínimos vigentes no país;

b) Qualquer idoso com idade igual ou superior a 65 anos, que possuam um único imóvel urbano, que não ultrapasse 800 m² e que sirva como sua residência própria; que sua renda mensal (aposentadoria, pensão ou outras) não seja superior a 02 (dois) salários mínimos vigentes no país;

Art. 3º - Em qualquer dos casos de isenção previstos nesta lei o contribuinte terá a obrigação, para o gozo da benesse, de requerer formalmente, sendo que a cada exercício será fiscalizado e revisto para que se mantenha o benefício, a aplicação dos dispositivos dessa lei, anexando ao requerimento provas de que são beneficiados de fato.

Parágrafo Único: A critério do setor competente a fiscalização poderá ocorrer formal bienalmente, no entanto, fica expressamente convencionado, que esta poderá ser realizada a qualquer momento, independente de comunicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia útil do ano subsequente ao de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara, em 25 de Julho de 2008

ANTONIO FRANCISCO BERTOZZI
PRESIDENTE